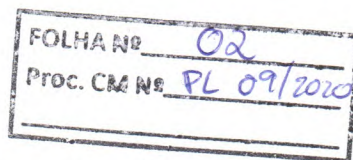




Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 09, DE 2.020

Dispõe sobre o corte de vegetação de porte arbóreo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º As árvores suprimidas por qualquer motivo pela Prefeitura Municipal deverão ser repostas na proporção de dez (10) reposições para cada espécie suprimida, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da supressão.

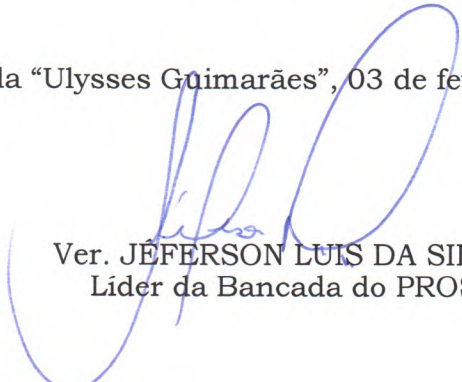
§ 1º - Não havendo espaço adequado no mesmo local, o replantio será feito em área definida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, de forma a manter a densidade arbórea das adjacências.

§ 2º - Se não for possível o replantio nas adjacências, as mudas para reposição deverão ser encaminhadas para plantio em áreas verdes, considerados pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, como prioritárias em termos de reposição florestal.

Art. 2º Incorrerá em crime de responsabilidade a autoridade ou servidor que deixar de cumprir as disposições desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 03 de fevereiro de 2020


Ver. JÉFERSON LUIS DA SILVA
Líder da Bancada do PROS



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PL 09/2020

A arborização urbana é importante para manter a temperatura estável, para absorção do CO₂ (gás carbônico), gerado em grande quantidade nos municípios, e para aumentar a infiltração de água no solo, que deve abastecer o lençol freático; entre outros.

Realizar a arborização nas cidades, indubitavelmente, é imprescindível para que suas funções se desenvolvam a fim de favorecer tanto o meio ambiente quanto o munícipe e conseqüentemente o município. Pontualmente, existe informações de déficit de compensação ambiental na maioria das cidades brasileiras.

Por isso, faz-se necessário estabelecer ações para elevar o patamar da arborização no município, de forma a garantir e buscar o equilíbrio esperado em prol dos efeitos para o meio ambiente.